ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2100

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

LEI N°. 3078, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012

Normatiza reajuste de base de cálculo de tributos, define correção de valores para o exercício de 2013 e dá outras providências.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - A Planta de Valores utilizada para a determinação da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como, a tabela de todos os demais tributos do Município da Caçapava do Sul, fica corrigida pelo percentual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - IBGE** acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º - Para a correção da Dívida Ativa, entendendo-se para tanto, todos os débitos lançados e não pagos até a data de 31 de dezembro de 2012, utilizar-se-á o mesmo índice determinado no Artigo 1º.

Art. 3º - O Calendário Fiscal para o exercício de 2013, correspondente à cobrança de IPTU, ISS (cota fixa), Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades, Taxa de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário e Taxa de Licenciamento Ambiental fica assim constituído:

A – Pagamento em cota única até a data de 31 de março de 2013;

B – Parcelamento em até 10 (dez) vezes mensais, iguais e sucessivas, para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sendo a primeira com vencimento em 31 de março de 2013 e a ultima em 31/12/2013, como segue:

Solicitado até 31/03/2013, em até 10 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/03/2013; Solicitado em abril/2013, em até 09 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 30/04/2013; Solicitado em maio/2013, em até 08 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/05/2013; Solicitado em junho/2013, em até 07 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 30/06/2013; Solicitado em julho/2013, em até 06 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/07/2013; Solicitado em agosto/2013, em até 05 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/08/2013; Solicitado em setembro/2013, em até 04 vezes, vencimento da 1ª parcela em 30/09/2013; Solicitado em outubro/2013, em até 03 vezes, vencimento da 1ª parcela em 31/10/2013; Solicitado em novembro/2013, em até 02 vezes, vencimento da 1ª parcela em 30/11/2013;

C – Parcelamento em até 06 (seis) vezes mensais, iguais e sucessivas dos valores correspondentes as Taxas de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, Taxa de Licenciamento Ambiental e ISS (cota fixa), sendo que e a ultima não poderá ultrapassar o dia 31/12/2013.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

- § 1º O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel até a data de 08 de março de 2013, em cota única, e que não possuir débitos pendentes, deste mesmo imóvel, até a data de 31/12/2012, será beneficiado com desconto de 15% (quinze por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.
- **§ 2º** O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel, até a data de 31 de março de 2013, em cota única, será beneficiado com desconto de 10% (dez cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.
- § 3º O atraso no pagamento da cota única ou de qualquer parcelamento ensejará ao contribuinte, multa fixa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor em atraso.
- **§ 4º** O quitação de qualquer tributo e/ou parcela, poderá se dar até o quinto (5º) dia útil após o seu vencimento sem juros e multa, com exceção única ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Variável, que já tem como vencimento o dia 10 do mês subseqüente.
- **§ 5º -** O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Variável das empresas que enquadraram-se na LC 123/2006, Lei Municipal nº 2.145/2007 Super Simples Nacional, será em guia de arrecadação unificada DAS, conforme prevê a referida legislação, e o vencimento será no dia 20 do mês subseqüente ao faturamento.
- Art. 4º Os tributos vencidos de competência 2012 e não pagos até 31 de dezembro de 2012, serão corrigidos com o percentual citado no art.1º da presente lei, aplicando-se multa e juros determinados no § 3º do artigo anterior e lançados em dívida ativa.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos contados a partir de 01 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 05 dias do mê\$ de dezembro ano de 2012.

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro Prefeito Municipal

> Rita Goulart Henriques Secretária Geral do Município

Registre-se e publique-se

PUBLICADO

No Mural da Prefeitur

2